PROCESSO TC/009485/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Pensão e Proventos
INTERESSADA: Josefa Pereira da Cruz
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 566/2023
RELATOR: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 50.628 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Pensão e Proventos. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão de revisão de pensão e proventos da servidora pública na forma que se encontra 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 17 de abril de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto de Meneses pelo acolhimento da decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pelo registro tácito do ato de concessão de revisão de pensão e proventos na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Josefa Pereira da Cruz, inscrita no CPF sob nº 119.813.345-72,

nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) José Carlos Felizola.

Aracaju, 17 de abril de 2024.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto de Meneses (Presidente), a Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador João Augusto Bandeira De Mello.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 12:21:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:07:57
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:08:26

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 08 de maio de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 12:21:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:07:57
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:08:26

RELATÓRIO

O presente Processo TC 009485/2017 refere-se à concessão e revisão de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Josefa Pereira da Cruz, CPF nº 119.813.345-72, aposentada por meio de Portaria nº 2724/2013 de 26.11.2013 (fl. 15).

O Sergipeprevidência, em parecer (fls. 14), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento no art. 3º, I, II, III e §único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 114 da Lei Complementar Estadual nº 113. A revisão de aposentadoria foi concedida pelo Sergipeprevidência por meio da Portaria nº 1397/2017 de 7.2.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.4.2017 (fl. 48).

A Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 51/52), opinou pela legalidade e registro do ato de concessão de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, fazendo jus a beneficiária ao valor de R$ 2.062,54, conforme planilha de cálculo atualizada (fl. 44), com reajuste pelo regime da paridade e proventos integrais.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 58), opinou pelo registro tácito do ato de pensão em tela, nos termos do tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 12:21:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:07:57
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:08:26

VOTO

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da Coordenadoria Jurídica e acostado o parecer do Ministério Público de Contas de Sergipe junto este Tribunal.

A Coordenadoria Jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e registro do ato de revisão em análise, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, devendo ser observado o regime da paridade e proventos integrais.

Outrossim, nota-se que o *Parquet* de Contas deliberou pelo registro tácito desta revisão por força do tema de repercussão geral 445 do STF.

Torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF – Tema 445 - RE 636553).

Assim, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 10.5.2017, outro caminho não há senão o do registro tácito do ato de revisão de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 122/2021-Plenário).

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento voto pelo **REGISTRO TÁCITO** do registro dos atos de concessão da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição a Josefa Pereira da Cruz.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 12:21:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:07:57
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:08:26

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia 17 de abril de 2024, por unanimidade de votos, considerar **pelo REGISTRO TÁCITO**, para fins de registro, os atos de concessão da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora **Josefa Pereira da Cruz**, CPF nº 119.813.345-72.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro relator

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 12:21:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:07:57
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:08:26